

EDITAL nº 109/2026 – PROCON-LD**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Bruno Lopes Sebastião, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 2603004400100099301, tendo como Consumidor(a) **Rhoger [omissis]**, inscrito(a) no CPF sob nº 075.xxx.xxx-60, e Fornecedor **ODAIR JOSE DO CARMO 03136313950 (PINTURAS ESPECIAIS ALTO PADRAO)**, inscrito no CNPJ sob nº 28.904.819/0001-00, pelos fatos a seguir relatados:

“O consumidor, devidamente qualificado, comparece diante este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor, para relatar que o consumidor contratou os serviços da empresa PINTURAS ESPECIAIS ALTO PADRÃO há cerca de 4 meses, porém não foi entregue como esperado.

Ademais, apresentou falhas na prestação de serviços: Piso sob piso, falha nas medidas dos produtos entregues, situação que o local foi deixado após o serviço, além de levar a pia e a cuba do banheiro embora sem a autorização do consumidor. Tudo isso dentro do prazo do dia 01/12/2025 até 20/12/2025.

No mesmo sentido, o consumidor ao identificar as falhas de processo entrou em contato com a fornecedora para solicitar que o serviço fosse refeito, no entanto a fornecedora não prestou assistência bem como bloqueou o número do consumidor.

Sendo assim, será necessário que o consumidor refaça parte do serviço novamente.

Portanto solicita que a fornecedora reinstitua o valor pago de mão de obra conforme recibos e comprovantes em anexo.

Diante de tais relatos, vem o consumidor solicitar a intermediação deste Órgão Protetivo para solucionar sua demanda.

Pedido:

Diante do exposto acima, requer:

I. Que a fornecedora, prestem esclarecimentos acerca do relatado acima;

II. Que a fornecedora, reinstitua o valor pago para o consumidor.” e que, por este Edital fica **NOTIFICADO** para o prazo de **10 (dez) dias** apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 20 de março de 2026.

THIAGO RICARDO ELIAS

Assessor Técnico Administrativo

PROCON – LD

EDITAL nº 110/2026 – PROCON-LD**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Bruno Lopes Sebastião, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 2601004400100364302, tendo como Consumidor(a) **CILENE [omissis]**, inscrito(a) no CPF sob nº 482.xxx.xxx-68, e Fornecedor **RONALDO LUCIO DA CRUZ (MINAS MOV INDUSTRIA DE ESTOFADOS TRANSPORTE E COMERCIO LTDA - EPP)**, inscrito no CNPJ sob nº 31.131.979/0001-60, pelos fatos a seguir relatados:

“No dia 01/12/2025, foi realizada a aquisição do pedido nº 62349050 junto à empresa MadeiraMadeira, inscrita no CNPJ nº 10.490.181/0001-35, na sede de sua representante localizada na Rua Professor João Cândido, nº 139, Centro, Londrina/PR, CEP 86010-000. Na ocasião, foram adquiridas 02 (duas) mesas de cabeceira e 02 (duas) poltronas Mona Luxo, em madeira maciça, com revestimento em tecido linho bege, conforme demonstrado pelo preposto da vendedora no catálogo de vendas.

O pagamento foi efetuado por cartão de crédito, na modalidade crédito à vista, no valor de R\$ 1.102,56 (mil cento e dois reais e cinquenta e seis centavos). Em 09 de dezembro, foram entregues as duas mesas de cabeceira e, em 15 de dezembro, foi deixada no endereço da compradora, por meio de transportadora, 01 (uma) caixa, que supostamente conteria as duas poltronas adquiridas.

Contudo, ao abrir a referida caixa, constatou-se que o conteúdo consistia apenas em partes de uma poltrona, não acompanhadas dos parafusos necessários à montagem, conforme previsto no manual. Além disso, verificou-se que o produto entregue era totalmente diverso daquele anunciado no material de propaganda do fornecedor.

Diante do ocorrido, no dia 16/12/2026, primeiro dia subsequente ao recebimento do produto, foi solicitado o cancelamento da compra, sob o nº M6978726, por meio do site do fornecedor, fundamentado no descumprimento do pactuado. Na ocasião, foi registrada a insatisfação da consumidora, bem como o exercício do direito de devolução do produto, consistente na poltrona incompleta enviada pela fornecedora.

Desde então, a empresa MadeiraMadeira tem encaminhado mensagens diárias à consumidora, por WhatsApp e e-mail, solicitando avaliação da compra. Em todas as oportunidades, a consumidora informa estar totalmente insatisfeita, bem como que aguarda a retirada do produto em seu endereço e a formalização do distrato, conforme assegurado pelo Código de Defesa do Consumidor.

Pedido:

DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer-se:

A rescisão contratual (distrato) da compra realizada sob o pedido nº 62349050, em razão da entrega de produto diverso, incompleto e em desacordo com o anunciado;

A imediata retirada do produto entregue de forma irregular (poltrona incompleta) no endereço da consumidora, sem qualquer ônus, em data a ser previamente agendada;

A restituição integral do valor pago, no montante de R\$ 1.102,56 (mil cento e dois reais e cinquenta e seis centavos), devidamente corrigido, por se tratar de pagamento realizado à vista;

O cancelamento definitivo da cobrança no cartão de crédito, caso ainda não tenha sido efetivado, ou, subsidiariamente, a devolução do valor por meio de estorno;” e que, por este Edital fica **NOTIFICADO** para o prazo de **10 (dez) dias** apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 20 de março de 2026. **THIAGO RICARDO ELIAS**, Assessor Técnico Administrativo

PROCON – LD

EXTRATOS

DECISÃO Nº 290, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

Processo Administrativo nº 110/2022

Fornecedor/Representado: BANCO BRADESCO S.A.

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 105/2022, adotando-as como motivação, foi aplicada ao representado multa no valor de R\$ 84.696,30 (oitenta e quatro mil e seiscentos e noventa e seis reais e trinta centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

BRUNO LOPES SEBASTIÃO

Diretor Executivo

PROCON-LD